

Lei Nº 930/99

Ementa: Concede Anistia aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam Anistiados do pagamento integral os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, referente ao Período de 1994 a 1998, cujo valor total do débito seja igual ou inferior ao equivalente a 50 (cinquenta) UFIRs.

Art. 2º - Caberá o Departamento de Tributação adotar as medidas necessárias a aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, dando baixa no Registro da Dívida Ativa e expedindo as devidas certidões.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá em 21 de dezembro de 1999.


Djulma Gonçalves de Lima
PREFEITO

